

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.538, DE 2004

Dispõe sobre a redução da conta de serviços de telecomunicações referente ao acesso à Internet para os professores do ensino médio e superior.

Autor: Deputado **NEY LOPES**

Relator: Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Ney Lopes *dispõe sobre a redução da conta de serviços de telecomunicações referente ao acesso à Internet para os professores do ensino médio e superior.*

A proposta em análise determina que as companhias de telecomunicações disponibilizem um desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais na prestação de seus serviços para os professores de ensino médio e superior admitidos por concurso público. Esse desconto deverá ser reajustado, anualmente, pelo mesmo índice aplicado ao contrato de prestação dos serviços levando em consideração a data contratual.

Os recursos para cobrir os custos decorrentes do desconto correrão por conta do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

Prevê uma alteração no art. 5º, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, Lei do FUST, para incluir um parágrafo que assegure a redução das contas de serviços de telecomunicações aos professores, dispositivo que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias.

Na Justificação destaca o Autor:

“Nesse contexto, o fato de que os responsáveis pela transmissão do conhecimento para os jovens, os professores do ensino médio, não podem, em geral, acessar livremente as informações, em particular a Internet, é um contra-senso. Conforme dados do Ministério da Educação, 16% de todos os professores do Brasil nunca puseram os pés num cinema, 31% nunca visitaram um museu e 49% não têm acesso à rede mundial de computadores, nem em casa e nem no trabalho”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 23/03/05 a 31/03/05. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Há uma clara intenção do atual governo de investir na educação a distância e nas novas tecnologias, incluindo o acesso à *internet*, como uma das estratégias para democratizar e elevar o padrão de qualidade da educação brasileira. O acesso inclui professores e alunos, e o ambiente para a instalação dos computadores é a instituição escolar que abriga os atores principais do processo educacional.

A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, *institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*, FUST. O art. 5º determina que os recursos do FUST sejam aplicados *em programas, projetos e atividades*

que estejam em consonância com o plano geral de metas para a universalização de serviços de telecomunicações e, no item VII, propõe a redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinados ao acesso ao público, inclusive da internet, de forma a beneficiar em percentuais maiores os estabelecimentos freqüentados por população carente, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo. Anteriormente, no item VI, do mesmo artigo, contempla a implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários.

A legislação é precisa, e contempla os espaços públicos, no caso, estabelecimentos de ensino e bibliotecas, com equipamentos e acesso à internet, bem como garante a redução no pagamento dos serviços prestados pelas companhias de telecomunicações aos beneficiários.

O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, dedica um capítulo à educação a distância e tecnologias educacionais, sendo que as metas de nºs 15 a 22 tratam da instalação, da capacitação, e do acesso às diferentes tecnologias.

Assim sendo a legislação de que dispomos é suficiente, precisando apenas ser acompanhada e avaliada. São leis abrangentes, valorizando o acesso público, em ambientes públicos.

O projeto em análise propõe descontos de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais na prestação de serviços das companhias de telecomunicações para os professores concursados do ensino médio e superior. Porque não incluir os professores da educação infantil e do ensino fundamental? Entendemos que os professores devem ter o acesso garantido à internet no seu próprio local de trabalho, e plano de carreira do magistério que permita remuneração digna e valorização profissional, que lhes permita acesso aos bens de consumo indispensáveis ao pleno exercício da cidadania e de sua qualificação profissional.

Os programas em pleno desenvolvimento são o **Proinfo**, instituído em 1997, que vem instalando computadores nas escolas e capacitando professores e a **TV Escola**, utilizada na capacitação e atualização dos professores. O **FUST** continua arrecadando contribuições, que já perfazem mais

de quatro bilhões de reais, e aguarda definições governamentais para a sua aplicação, entretanto, no seu arcabouço legal ampara e contempla a inclusão digital.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do PL nº 4.538, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

Relator